Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 7506/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/10797/2015
PROTOCOLO	**:** 1601305
ÓRGÃO	**:** MUNICÍPIO DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONVÊNIO N. 6, DE 2014
RELATOR	**:** CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
CONVENIADO	**:** SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA ERVÂNIA
OBJETO	**:** DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DESPORTIVAS JUNTO À ESCOLINHA DE FUTEBOL
VALOR DO CONVÊNIO	**:** R$ 36.000,00

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Convênio n. 6, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Sociedade Esportiva e Recreativa Ervânia, ocasionando o exame dos documentos pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 15297/2015, peça n. 11), que considerou regular a prestação de contas.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.5 DR.JOAOMJR-13807/2015 (peça n. 12), opinando pela regularidade da prestação de contas**,** nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n. 160 de 2012.

É o Relatório.

DECISÃO

Da análise do conteúdo dos autos, verifico que a prestação de contas do Convênio n. 6, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Sociedade Esportiva e Recreativa Ervânia, encontra-se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal n. 8.666, de 1993, na Lei Federal n. 4.320, de 1964, e nas determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 14 de dezembro de 2011, com a comprovação de que os recursos financeiros foram devidamente aplicados.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspetoria competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **declarar regular** e assim **aprovar** a prestação de contas do Convênio n. 6, de 2014, celebrado entre o Município de Maracaju e a Sociedade Esportiva e

Recreativa Ervânia, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Ao Cartório, para os fins do disposto no art. 70, § 2º, da Resolução Normativa n. 76, de 2013.

É COMO DECIDO.

Campo Grande, 8 de outubro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro-Relator

LAC